



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 2521/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 723/2019.**

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei "autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo".

Encaminhado a esta Casa, o projeto de lei tem com escopo autorizar o Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no município. Da forma como está proposto, serão permitidas contratações de operações de crédito interno com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais, públicas ou privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:

I - no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinado ao financiamento de intervenções na área de mobilidade urbana, especificamente por meio da execução de obras e serviços complementares relacionados com a implantação e adequação do corredor de ônibus da Avenida Chucri Zaidan;

II - no valor de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), destinado ao financiamento de investimentos em intervenções nas seguintes áreas: habitacional; de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas; de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública; de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes; ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo.

A proposição prevê, ainda, que os valores supramencionados poderão ser divididos em diferentes contratações desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados. Serão adotadas as taxas de juros, assim como os prazos, as comissões e os demais encargos vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie. Por iniciativa do Poder Executivo, poderão ser repactuados com a instituição financeira os prazos de carência e amortização. Outros dispositivos estão renunciados, como a forma de consignação no orçamento dos recursos oriundos das referidas operações de crédito, a autorização para abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pela lei ou de despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas; a constituição de garantias tendo em vista assegurar o pagamento integral das operações de crédito.

Na defesa do projeto, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, destacou os termos do Decreto Municipal nº 57.647/2017, assim como deliberação dos membros da Junta Orçamentário-Financeira - JOF, que originou a elaboração do presente projeto com vistas a autorizar a contratação de operações de crédito no valor equivalente a até R\$ 1,2 bilhões (um bilhão e duzentos milhões de reais). Argumentou que a determinação do valor foi motivada por pleito encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Mobilidade com o fito de financiar a execução de obras

complementares relacionadas com a implantação e adequação do corredor de ônibus da Avenida Chucri Zaidan no valor de R\$ 200 milhões, bem como por previsão de cláusula de contrato pactuado entre o Município de São Paulo e o Banco do Brasil pelo qual essa instituição financeira, além de processar folha de pagamento dos servidores públicos municipais e custodiar disponibilidades do Tesouro Municipal, compromete-se ainda a disponibilizar linha de crédito interno, com garantia da União, até o valor de R\$ 1 bilhão, por meio de participação em todas chamadas públicas realizadas com essas características pelo Município.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendendo que a contratação de operações de crédito é de suma importância para viabilizar os investimentos: em infraestrutura, na área habitacional e no desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Considerando que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse do ponto de vista da gestão municipal, a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 11.12.2019.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

DALTON SILVANO

CAMILO CRISTÓFARO

FÁBIO RIVA

JOSÉ POLICE NETO

TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO - CONTRÁRIO

ANDRÉ SANTOS

ANTONIO DONATO - CONTRÁRIO

JANAÍNA LIMA - CONTRÁRIO

JOÃO JORGE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALESSANDRO GUEDES

ISAC FELIX

OTA

RODRIGO GOULART

SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2019, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).